



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 123/2018 do Vereador Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Assis, em link próprio para este fim, o valor arrecadado com multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição de sua competência, e **onde este valor é gasto**.

Parágrafo Único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, inclusive o determinado no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a percentagem repassada, com base no total arrecadado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente